



Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº. 526/2011 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

“Institui no município de São Gabriel a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública – CIP, prevista no Artigo 149-A da Constituição Federal”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL ESTADO DA BAHIA: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de São Gabriel a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único - o serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos de uso comum, além da instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública municipal.

Art. 2º - A Contribuição incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no território Município de São Gabriel.

Art. 3º - Sujeito passivo da Contribuição é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no Município de São Gabriel.

§1º São sujeitos passivos solidários da CIP, o locatário, o comodatário ou possuidor indireto, a qualquer título, de imóvel edificado ou terreno situado no território do Município e que possua ou não ligação privada e regular de energia elétrica.

§2º O lançamento da contribuição poderá ser feito indicando como obrigado qualquer dos sujeitos passivos solidários.

Art. 4º - O valor da CIP será fixo, em moeda corrente, sendo lançado anualmente pelo Município para os imóveis não edificados e, mensalmente pela Concessionária para os edificados e ativos em seu cadastro.

Parágrafo primeiro - A Contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública - CIP será calculada sobre o valor líquido da fatura - consumo ativo, consumo reativo excedente, demanda ativa e demanda reativa excedente, na forma prevista neste artigo e será limitado em reais, para cada unidade consumidora, conforme tabela do art. 7º

PUBLICADO
Em 24/11/2011
Assinatura

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
 Prefeitura Municipal de São Gabriel
 CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Parágrafo segundo - O limite máximo estabelecido nesta lei poderá ser alterado mediante solicitação do município.

Art. 5º - A contribuição será variável de acordo com a área e a localização dos imóveis não edificados e de acordo com a quantidade de consumo e categoria de consumidor (residencial e não residencial), no caso de contribuintes proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores, a título precário ou não, de imóveis edificados.

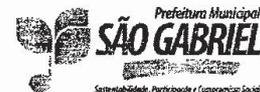
Art. 6º - Para o exercício de 2012, ficam estabelecidos os seguintes valores e alíquotas da CIP:

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh	%	LIMITE RS
CONSUMO PRÓPRIO	Até 30	0,00%	0,00
	De 31 até 50	0,00%	0,00
	De 51 até 60	0,00%	0,00
	De 61 até 80	0,00%	0,00
	De 81 até 100	0,00%	0,00
	De 101 até 200	0,00%	0,00
	De 201 até 300	0,00%	0,00
	De 301 até 450	0,00%	0,00
	De 451 até 650	0,00%	0,00
	De 651 até 1000	0,00%	0,00
	De 1001 até 2000	0,00%	0,00
	Acima de 2000	0,00%	0,00

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh	%	LIMITE RS
RESIDENCIAL	Até 30	Isento	Isento
	De 31 até 50	15,00%	1,00
	De 51 até 60	15,00%	1,50
	De 61 até 80	15,00%	2,00
	De 81 até 100	15,00%	3,00
	De 101 até 200	15,00%	6,00
	De 201 até 300	15,00%	15,00
	De 301 até 450	15,00%	20,00
	De 451 até 650	15,00%	30,00
	De 651 até 1000	15,00%	40,00
	De 1001 até 2000	15,00%	60,00
	Acima de 2000	15,00%	80,00

PUBLICADO
 1/9/2017
 ACERVA

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000
 Fone/Fax: (74) 3620 2122



[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
 Prefeitura Municipal de São Gabriel
 CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh	%	LIMITE RS
COMERCIAL	Até 30	15,00%	1,62
	De 31 até 50	15,00%	2,17
	De 51 até 60	15,00%	2,98
	De 61 até 80	15,00%	3,75
	De 81 até 100	15,00%	4,98
	De 101 até 200	15,00%	7,97
	De 201 até 300	15,00%	13,42
	De 301 até 450	15,00%	19,98
	De 451 até 650	15,00%	25,23
	De 651 até 1000	15,00%	45,65
	De 1001 até 2000	15,00%	76,23
	Acima de 2000	15,00%	165,85

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh	%	LIMITE RS
INDUSTRIAL	Até 30	15,00%	1,58
	De 31 até 50	15,00%	0,00
	De 51 até 60	15,00%	0,00
	De 61 até 80	15,00%	0,00
	De 81 até 100	15,00%	5,27
	De 101 até 200	15,00%	5,48
	De 201 até 300	15,00%	0,00
	De 301 até 450	15,00%	0,00
	De 451 até 650	15,00%	0,00
	De 651 até 1000	15,00%	0,00
	De 1001 até 2000	15,00%	0,00
	Acima de 2000	15,00%	0,00

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh	%	LIMITE RS
PODER PÚBLICO	Até 30	0,00%	0,00
	De 31 até 50	0,00%	0,00
	De 51 até 60	0,00%	0,00
	De 61 até 80	0,00%	0,00
	De 81 até 100	0,00%	0,00
	De 101 até 200	0,00%	0,00
	De 201 até 300	0,00%	0,00
	De 301 até 450	0,00%	0,00
	De 451 até 650	0,00%	0,00
	De 651 até 1000	0,00%	0,00
	De 1001 até 2000	0,00%	0,00
	Acima de 2000	0,00%	0,00

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
 Fone/Fax: (74) 3620 2122

PUBLICAÇÃO
 Em: 27/08/2017
 Assinatura



[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
 Prefeitura Municipal de São Gabriel
 CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh	%	LIMITE RS
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Até 30	0,00%	0,00
	De 31 até 50	0,00%	0,00
	De 51 até 60	0,00%	0,00
	De 61 até 80	0,00%	0,00
	De 81 até 100	0,00%	0,00
	De 101 até 200	0,00%	0,00
	De 201 até 300	0,00%	0,00
	De 301 até 450	0,00%	0,00
	De 451 até 650	0,00%	0,00
	De 651 até 1000	0,00%	0,00
	De 1001 até 2000	0,00%	0,00
	Acima de 2000	0,00%	0,00

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh	%	LIMITE RS
RURAL	Até 30	10,00%	24,50
	De 31 até 50	10,00%	31,24
	De 51 até 60	10,00%	7,38
	De 61 até 80	10,00%	20,10
	De 81 até 100	10,00%	116,73
	De 101 até 200	10,00%	75,87
	De 201 até 300	10,00%	54,50
	De 301 até 450	10,00%	50,85
	De 451 até 650	10,00%	121,94
	De 651 até 1000	10,00%	217,42
	De 1001 até 2000	10,00%	478,09
	Acima de 2000	10,00%	720,00

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh	%	LIMITE RS
SERVIÇO PÚBLICO	Até 30	15,00%	1,33
	De 31 até 50	15,00%	2,25
	De 51 até 60	15,00%	0,00
	De 61 até 80	15,00%	0,00
	De 81 até 100	15,00%	34,08
	De 101 até 200	15,00%	55,98
	De 201 até 300	15,00%	93,77
	De 301 até 450	15,00%	112,50
	De 451 até 650	15,00%	25,86
	De 651 até 1000	15,00%	96,80
	De 1001 até 2000	15,00%	112,98
	Acima de 2000	15,00%	0,00

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
 Fone/Fax: (74) 3620 2122

PUBLICADO
 Em 01/09/2017
 Prefeitura



Prefeitura Municipal
SÃO GABRIEL
 Sustentabilidade, Participação e Desenvolvimento Social

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh	%	LIMITE RS
REVENDA	Até 30	0,00%	0,00
	De 31 até 50	0,00%	0,00
	De 51 até 60	0,00%	0,00
	De 61 até 80	0,00%	0,00
	De 81 até 100	0,00%	0,00
	De 101 até 200	0,00%	0,00
	De 201 até 300	0,00%	0,00
	De 301 até 450	0,00%	0,00
	De 451 até 650	0,00%	0,00
	De 651 até 1000	0,00%	0,00
	De 1001 até 2000	0,00%	0,00
	Acima de 2000	0,00%	0,00

§1º A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - ou órgão regulador que vier substituí-la.

§2º Caso seja, por forma federal, admitida a correção monetário de débitos fiscais por período inferior a um ano civil, o valor da CIP devida mensalmente passará a ser atualizada em periodicidade mensal, a partir do mês subsequente ao da previsão normativa federal.

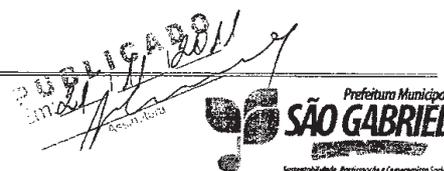
Art. 7º - O lançamento da CIP será feito diretamente pelo Município, anualmente, juntamente com o IPTU ou não, relativamente à contribuição devida pelos proprietários, titulares de domínio útil e possuidores de imóveis não edificados, na forma disposta em regulamento, o qual deverá estabelecer, inclusive, o prazo de pagamento da contribuição.

Art. 8º - A CIP devida pelos proprietários, titulares do domínio útil, possuidores, a títulos precários ou não, e que tenham ligação regular e privada de energia elétrica, será lançada mensalmente e será paga juntamente com a fatura de energia elétrica, na forma de contrato a ser firmado entre o Município e a empresa concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão para distribuição de energia no território do Município.

§1º - O contrato a que se refere este artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse até o 15º dia do mês subsequente ao da arrecadação pela concessionária ao Município, admitida, a retenção dos montantes necessários para a liquidação de quaisquer obrigações relativos ao fornecimento de energia elétrica para o serviço de manutenção da Iluminação Pública, incluindo-se a melhoria e a ampliação das instalações elétricas, bem como os encargos financeiros destinados a suprir a expansão e modernização do sistema de Iluminação Pública.

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUMIP, de natureza contábil e administrada pela Secretaria de Planejamento e Finanças, para o qual deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP e que deverá custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915-000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PUBLICADO
Em: ____/____/____
Assinado

Art. 10º - O Poder Executivo deverá regulamentar a aplicação desta lei, inclusive firmando convênio a que se refere o 'caput' do artigo 9º, no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 12º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE NOVEMBRO DE 2011.


JOSE CARLOS GOMES FERREIRA
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122

